

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 164/1986 de 12 de Agosto

Mantendo-se alguns dos condicionalismos que originaram a criação da operação de apoio financeiro denominada de «Stocks de Segurança»;

Tomando-se necessário assegurar a normalização no abastecimento de produtos essenciais, evitando rupturas cíclicas;

O Governo resolve:

1. Apoiar a manutenção de um stock adicional de produtos essenciais particularmente alimentares nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Flores e Corvo, para os produtos constantes da lista referida no Anexo I a este diploma e durante o período de 1 de Outubro de 1986 a 30 de Abril de 1987.
2. Atribuir competência ao Secretário Regional do Comércio e Indústria para adaptar a duração do período de apoio financeiro, expresso no número anterior, em relação à ilha do Corvo de acordo com a precaridade das estruturas existentes com o exterior.
3. Os encargos decorrentes dos financiamentos no período referido nos números anteriores, nos montantes aprovados pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria, serão suportados pelo Fundo Regional de Abastecimentos, através do projecto de Investimentos 50.3 da Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos.
4. Os comerciantes das referidas Ilhas, interessados na utilização deste apoio, apresentarão, até ao dia 15 de Setembro, à Secretaria Regional do Comércio e Indústria os quantitativos e valores do stock adicional que se propõem constituir, indicando a entidade bancária por onde decorrerá a respectiva operação de crédito.
5. Com base nos elementos atrás referidos, a Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos, apreciará o pedido, preenchendo, em quadruplicado, o modelo a que se refere o Anexo II e submetendo-o a despacho do Secretário Regional da tutela.
6. Obtido o despacho favorável, o original é entregue ao comerciante para efeitos de saque bancário; o duplicado é remetido à Instituição de Crédito por onde decorrerá a operação; o triplicado será enviado ao Fundo Regional de Abastecimentos, ficando o quadruplicado arquivado na Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos.
7. A aquisição dos referidos stocks ficará a cargo dos comerciantes que os deverão adquirir a fornecedores, exclusivamente de fora da ilha, comprometendo-se a manter o nível do stock por eles solicitado e aprovado pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria.
8. No entanto, os comerciantes deverão ter em conta que, no final do período de apoio, terão de liquidar as respectivas contas correntes caucionadas a Instituição de Crédito por onde tenha decorrido a operação, pois a Secretaria Regional do Comércio e Indústria só responde pelos encargos financeiros durante aquele período de apoio, conforme o n.º 3 desta Resolução.
9. A Direcção Regional do Comércio e Abastecimentos fará o acompanhamento da execução deste sistema de apoio, devendo as irregularidades de tectadas ser punidas de acordo com a legislação em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 30 de Julho de 1986.— O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

#### ANEXO I

—Açúcar

- Arroz
- Azeite
- Bacalhau
- Batata
- Farinha para uso doméstico
- Conservas de peixe
- Massas alimentares
- Óleos alimentares
- Sabão
- Sal
- Manteiga (Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo)
- Frangos (Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo)
- Farinha para uso industrial (Santa Maria, Graciosa e Flores)

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 31 de 12-8-1986.